



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA

Terça-feira – 16 de Junho de 2020 – Ano IV – Edição nº 86

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:

- DECRETO Nº 714/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

ÜÖÖÁ
 ÖÜÖŠÁ
 ÜÖÜÖÜ
 ŠVÖÖEİ G
 FFİ İ ěěĒİ
 G

Öā äēē' Äā } 'āā'Ä
 UÖÖÖÖÜÖŠÄ
 ÜÖÜÖÜÜÄ
 ŠVÖÖEİ G FFİ İ ěěĒİ G
 ÖP'ÄÖ' MÜÖÖÖÖÜÖŠÄ
 ÜÖÜÖÜÜÄ
 ŠVÖÖEİ G FFİ İ ěěĒİ G
 ÖVÖÜÄMÖ' äēēē'Ä
 Üēē' öē' MÖÜÖ' äēē'Ä
 [' MĒ ēē' ēī ēēēē'
 Ü'äē [] MÖē' Äēē' äēē' :
 [-äēē'Ä] Š (') c
 Š' äēēē') RÄ
 Öēē' MÖÖÖēē' ēēē' Ä
 FF İ İ ēēēēē

Acompanhe!

DECRETO Nº 714/2020

16 de junho de 2020

Dispõe sobre alteração do Art. 31, *caput*, e §3º do Decreto Municipal nº 711/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (CO-VID-19);

Considerando o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.532, de 17 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Bahia;

Considerando o teor do Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020 do Estado da Bahia;

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando orientação oriunda do Ministério da Saúde;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

Considerando que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil poderá ocorrer entre os meses de maio e junho de 2020;

Considerando a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar as vidas e evitar ao máximo o colapso do sistema de saúde de cada Município;

Considerando a necessidade de destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o novo coronavírus e salvar vidas;

Considerando que a incerteza sobre o que está por vir, poderá trazer prejuízos ainda maiores para comerciantes, endividamento e vendas fracassadas;

Considerando a estagnação do surgimento de casos suspeitos e confirmados no território do Município de Entre Rios/BA;

Considerando a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar a economia local e evitar ao máximo o colapso do sistema econômico de cada Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do Art. 31, do Decreto Municipal nº 711/2020, passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 31. Fica autorizado o funcionamento da Central de Abastecimento do Município de Entre Rios/BA (Feira Livre), estando terminantemente proibido o acesso de feirantes oriundos de fora do território deste município;

Art. 2º - Fica alterado o Art. 31, §3º, do Decreto Municipal nº 711/2020, passando a vigorar o seguinte texto:

Art. 31

(...)

§ 3º. O funcionamento da Central de Abastecimento se dará de segunda à sábado;

Art. 3º. - Acrescenta-se à comissão estabelecida para fiscalizar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, o servidor abaixo indicado:

MÁRCIO SOARES CONCEIÇÃO

Art. 4º. – Deixa de integrar a comissão estabelecida para fiscalizar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, o servidor abaixo indicado:

JÂNIO SANTOS DA ANUNCIAÇÃO

Art. 5º. - Fica proibida a prestação de serviços de hotéis, pousadas e serviços correlatos, a pessoas oriundas de fora do território do município de Entre Rios/BA;

Parágrafo único. O quanto estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica aos trabalhadores de empresas instaladas em regiões próximas ao território do município de Entre Rios/BA, desde que comprovada a situação do trabalhador, através de documento assinado e carimbado pela empresa a que está vinculado, bem como demonstrada a sua necessidade de hospedagem no município e/ou contrato da empresa com o estabelecimento hospedeiro;

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO ENTRE RIOS/BA, em 16 de junho de 2020.

ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL